



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 23 de Novembro de 2020

Edição Nº: 259

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020

O **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público, sito PRAÇA PARANÁ, 77, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da C.I.R.G. nº 7.937.831-3-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 314.006.008-47, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GREENPAV PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.365.398/0001-41, estabelecida na Rua Flamingos, nº 357, andar 7, sala 701, Edif Central Park, Centro, na cidade de Arapongas - Paraná, CEP 86700-040, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam este **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 068/2020**, tendo em vistas o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 8666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e ainda as condições do Processo de **Tomada de Preços nº 009/2020**, celebram o presente termo aditivo, nos termos do art. 57, da Lei nº 8666/93 e previsão contida **Cláusula Quarta**, do Contrato, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acertado entre as partes o 1º termo aditivo de PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATO, cujo objeto é a Pavimentação sobre pedra irregular e recape em CBUQ, tendo em vista solicitação da empresa, parecer técnico do setor de engenharia e do jurídico do Município.

§ 1º Fica PRORROGADO O PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, previsto para término em 12/11/2020, em 60 (sessenta) dias, ou seja, **até 11/01/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO** originário, não explicitamente modificados neste **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2020.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal

GREENPAV PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EIRELI
CNPJ nº 29.365.398/0001-41
Contratada



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 23 de Novembro de 2020

Edição Nº: 259

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020

O **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público, sito PRAÇA PARANÁ, 77, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da C.I.R.G. nº 7.937.831-3-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 314.006.008-47, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RETON CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.208.968/0001-33, estabelecida na Rua João Ramalho, nº 35 – Unid 13, Bairro Alto, CEP 82.820-280, na cidade de Curitiba, Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam este **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 069/2020**, tendo em vistas o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 8666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e ainda as condições do Processo de **Tomada de Preços nº 010/2020**, celebram o presente termo aditivo, nos termos do art. 57, da Lei nº 8666/93 e previsão contida **Cláusula Quarta**, do Contrato, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acertado entre as partes o 1º termo aditivo de PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no ramo de Construção Civil para execução de obra para continuidade da construção da Unidade de Atenção Primária – Saúde da Família, tendo em vista solicitação da empresa, parecer técnico do setor de engenharia e do jurídico do Município.

§ 1º Fica PRORROGADO O PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, previsto para término em 14/11/2020, em 90 (noventa) dias, ou seja, **até 12/02/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO** originário, não explicitamente modificados neste **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2020.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal

RETON CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 02.208.968/0001-33
Contratada

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 23 de Novembro de 2020

Edição Nº: 259

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 112/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2020
CRENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2020
Tipo de Licitação: INEXIGIBILIDADE Nº 013/2020

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Credenciamento/Chamamento Público nº 006/2020, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça Paraná, 77, Centro, Bom Sucesso, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.771.261/0001-04, a seguir denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **Raimundo Severiano de Almeida Junior**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade, RG nº 7.937.831-3 e inscrito no CPF/MF nº 314.006.008-47, residente e domiciliado na Rua José Severiano de Almeida, nº 421, Centro, Bom Sucesso-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **MAIO SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Hugo Kinzelmann, 283 – Sobrado 05, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 37.217.487/0001-79, neste ato representado por seu representante legal, senhor **Diogo Oliveira de Paula**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 13515661 SESP/MG e inscrito no CPF/MF, sob nº 069.933.566-35, a seguir denominada **CONTRATADA**, sujeitam-se às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista o parecer da Comissão Permanente de Licitação, referente ao Chamamento Público, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 O presente Contrato tem por objeto a **Credenciamento de pessoa jurídica da área médica para atendimento de urgência e emergência, consultas e internamentos médicos, procedimentos ambulatoriais de baixa e média complexidade, atendimento ao Programa Estratégia Saúde da família e hospital municipal, realizando procedimentos cirúrgicos de baixa e média complexidade, e demais serviços complementares de saúde e especialidades médicas no município de Bom Sucesso/PR**, conforme especialidades descritas abaixo:

n	Descrição	Valor Estimado Mensal	estimado anual
1	médico para atendimento de toda demanda ambulatorial e de Urgência e Emergência do HOSPITAL MUNICIPAL. Plantão de segunda a domingo, com carga horária de 12 horas podendo se estender 24 horas, inclusive feriados.	120.000,00	720.000,00
2	médico especializado em Pediatria, para atendimento no Centro Municipal de Saúde Manoel Martins de Oliveira Junior, para atender até 20 horas semanais em horário a definir, por 06 meses.	12.000,00	72.000,00
3	médico para atendimento na Estratégia Saúde da Família, seguindo todo o protocolo do Ministério da Saúde referente ao programa, para atender 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 17:00 horas com uma hora e trinta minutos livres diariamente para almoço, realizando sua carga horária na Equipe Saúde da Família I.	16.200,00	97 200,00
4	médico para atendimento na Estratégia Saúde da Família, seguindo todo o protocolo do Ministério da Saúde referente ao programa, para atender 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 17:00	16.200,00	97 200,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 23 de Novembro de 2020

Edição Nº: 259

	horas com uma hora e trinta minutos livres diariamente para almoço, realizando sua carga horária na Equipe Saúde da Família III.		
	1 médico para atendimento no Centro Municipal de Saúde Manoel Martins de Oliveira Junior, para atender até 20 horas semanais, para atendimento no Horário das 17:00-21:00, Programa Saúde na Hora.	8.000,00	48.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal de Saúde do município Bom Sucesso, Estado do Paraná, os quais terão sua agenda, local e carga horária definida em Cronograma elaborado pelo próprio Departamento de Saúde, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva ordem de execução de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93, Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 Portaria 2048/2009, 2088/2011 e no Decreto Federal nº 1.651/1995, Decreto 7.508/2011 e outras que regulam a modalidade em apreço, se fundamentando no procedimento licitatório modalidade Inexigibilidade nº 013/2020, Credenciamento/Chamamento Público nº 006/2020.

3.2 Aplicam-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1 – O valor deste credenciamento, prevendo todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas não poderá ultrapassar o valor estimado de R\$ 1.034.400,00 (Hum milhão e trinta e quatro mil e quatrocentos reais).

4.2 - Os procedimentos devem atender no mínimo a Tabela de Procedimentos Médicos – Urgência e Emergência - com valores referenciais para 2020 - previamente consignados no Anexo I do edital de Chamamento Público Nº. 006/2020.

4.3 - O valor do presente contrato não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, determinada pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão realizados entre o 1º e 10º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, emitido empenho prévio na Secretaria de Finanças.

5.2 – O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será efetuado através de depósito em conta corrente, a qual deverá ser indicada na respectiva Nota Fiscal, individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das áreas médicas, conforme itens credenciados.

5.3 – Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

09.025.10.301.0008.2.141.3.3.90.39.00.00.- 1494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.025.10.302.0008.2.104.3.3.90.39.00.00.- 1494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.025.10.302.0008.2.112.3.3.90.39.00.00.- 1494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.025.10.302.0008.2.044.3.3.90.39.00.00.- 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

6.1 O prazo de execução e vigência será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 23 de Novembro de 2020

Edição Nº: 259

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, INSTRUÇÕES E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS:

7.1 A CONTRANTE possui amplo direito de fiscalização sobre todos os serviços executados pela CONTRATADA, cabendo a esta permitir a livre atuação dos fiscais credenciados pela CONTRATANTE a qualquer momento.

7.2 A CONTRATADA deve-se submeter às instruções, ordens e recomendações emitidas pela CONTRATANTE, no sentido do aperfeiçoamento dos serviços contratados, devendo ainda, a reclamada notificar a CONTRATANTE de eventuais reclamações recebidas de quaisquer alterações no procedimento de prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE:

8.1 - Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

I - Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pelo Departamento de Saúde;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

IV - Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;

V - Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar e serviços de apoio ao diagnóstico, seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação expedidas pela Direção Técnica;

VI - Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, ao Departamento Municipal de Saúde;

VII - Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;

VIII - Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;

IX - Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

X - Obedecer à escala de serviços predeterminada;

XI - Atender os pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;

XII - Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;

XIII - Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;

XIV - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;

XV - Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;

XVI - Participar de reuniões quando convocado;

XVII - Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;

XVIII - Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

XIX - Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

XX - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;

XXI - Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;

XXII - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

XXIII - Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;

XXIV - Apresentar, mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços realizados.

8.2 - Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 23 de Novembro de 2020

Edição Nº: 259

à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, o atraso na execução dos serviços contratados implica no pagamento pela Contratada de multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, e em consequência isenta a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso a do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;

9.2 Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se os adjudicatários inadimplentes as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

9.3 Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos a que a Contratada tiver direito ou inscritos na dívida ativa e cobradas judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, com demais alterações.

9.4 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 O presente negócio poderá ser rescindido na hipótese de ocorrer quaisquer das situações elencadas nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A rescisão do presente negócio operar-se-á por ato unilateral, e escrito na Administração; amigável; por acordo; ou judicialmente, de conformidade com o dispositivo no artigo 79, mencionada Lei.

10.3 À Prefeitura Municipal de Bom Sucesso caberão o direito de rescindir este contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos, além dos previstos em Lei:

10.3.1 Se a Contratada falir ou pedir recuperação judicial ou extrajudicial;

10.3.2 Se a Contratada transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente contrato, sem a prévia e expressa autorização do Contratante.

10.3.3 Se a execução dos serviços não obedecer às especificações e instruções fornecidas pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, ou estiver em desacordo com as normas técnicas usualmente adotadas.

10.4 O presente contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA, o valor correspondente aos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1 - A Contratada deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 23 de Novembro de 2020

Edição Nº: 259

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital e atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§ 3º Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Contratada concorda e autoriza que, o Município, e/ou na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 As Partes compromete-se em aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor originário deste instrumento.

12.2 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitadas as disposições da Lei nº 8.666 de 21.06.93, suas alterações e demais disposições que regulamentam a atividade.

12.3 Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Jandaia do Sul para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, aos 23 de novembro de 2020.

Raimundo Severiano de Almeida Junior
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Diogo Oliveira de Paula
R.G. nº 13515661 SESP/MG
CPF/MF, sob nº 069.933.566-35
Representante Legal
Contratada

Testemunha (1):

Testemunha (2):



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 23 de Novembro de 2020

Edição Nº: 259

EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

CRENCIAMENTO /CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, CNPJ 75.771.261/0001-04.

CONTRATADA: VANZELLA CLINICA PEDIATRICA EIRELI, CNPJ/MF nº. 33.317.647/0001-09.

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica da área médica para atendimento de urgência e emergência, consultas e internamentos médicos, procedimentos ambulatoriais de baixa e média complexidade, atendimento ao Programa Estratégia Saúde da família e hospital municipal, realizando procedimentos cirúrgicos de baixa e média complexidade, e demais serviços complementares de saúde e especialidades médicas no município de Bom Sucesso/PR.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

VIGÊNCIA: 14 DE ABRIL DE 2021.

AMPARO LEGAL: INCISO I, ART. 25 DA LEI 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL